



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2403, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Inciso I do artigo 1º e Inciso I do artigo 2º, da Lei nº 2330, de 06 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inciso I do artigo 1º, da Lei nº 2330, de 06 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

...

O parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2020 passa a vigorar conforme segue:

I – As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15.07.2020
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15.08.2020
- c) 3ª Parcela – vencimento em 15.09.2020

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inciso I do artigo 2º, da Lei nº 2330, de 06 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

...

O parcelamento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, para o ano de 2020, passa a vigorar conforme segue:

I – As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15.06.2020
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15.07.2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2403

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este pedido justifica-se pelo fato de estarmos enfrentando o acelerado avanço da Pandemia do COVID-19 (coronavirus) no mundo e, tendo decretado estado de calamidade pública em nosso Município.

Esta situação é totalmente anormal e tem o objetivo de manter a saúde de nossos munícipes diante da pandemia, mantendo-os afastados de suas atividades rotineiras.

O próprio fechamento de estabelecimentos dificulta o pagamento do IPTU, além das dificuldades econômicas provocadas em alguns setores.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal